

FUNDAMENTAÇÃO MORAL, ÉTICA E DO DIREITO, SOB A ÓTICA KANTIANA

*Orientadora: Thaís Battibugli²⁶
Orientanda: Yara Moura*

RESUMO: Este artigo visa a analisar as formulações de Immanuel Kant a respeito da moral, ética e direito, fornecendo um panorama geral de seu posicionamento a respeito destas matérias.

PALAVRAS-CHAVES: Immanuel Kant. Direito. Moral. Ética.

A AÇÃO MORAL, SEGUNDO KANT

A filosofia Kantiana foi integralmente construída sobre as noções de razão e de dever, e sobre a capacidade de o indivíduo dominar suas paixões e de identificar, dentro de si, a conduta correta a ser seguida.

A moralidade em Kant está estabelecida em pelo menos duas de suas obras: “Crítica da Razão Prática” e “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”. Nessa última, Kant estabelece uma relação estreita entre o seu conceito de boa vontade e moralidade. A boa vontade é a capacidade de agir segundo às leis.

Destaca-se o seguinte trecho:

Neste mundo, e até também fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação a não ser uma só coisa: uma boa vontade. Discernimento, argúcia de espírito, capacidade de julgar, e como quer que possam chamar-se os demais talentos do espírito, ou ainda coragem, decisão, constância de propósito, como qualidades do temperamento, são sem dúvida a muitos respeitos coisas boas e desejáveis; mas também podem tornar-se extremamente más e prejudiciais se a vontade, que haja de fazer uso destes dons naturais e cuja constituição particular por isso se chama carácter, não for boa²⁷.

Em sua obra “Crítica da Razão Pura”, Kant distingui explicitamente dois modos distintos de aquisição de conhecimento: o conhecimento adquirido *a priori* e o conhecimento adquirido *a posteriori*.

²⁶ Professora do Centro Universitário Padre Anchieta (UniAnchieta). Contato: tbattibugli@yahoo.com

²⁷ KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 21 e 22.

O conhecimento *a posteriori*, também chamado de “empírico”, é aquele que somente pode ser adquirido por meio da experiência, por nossa interação com o mundo por meio dos sentidos (ou pela introspecção). Assim, mediante a observação, tato, paladar, olfato, colhemos informações e produzimos conhecimento a partir das coisas. Posso conhecer do perfume que exala uma flor, como exemplo, a partir do sentido olfato.

O conhecimento *a priori*, também chamado de “puro”, por sua vez, é aquele conhecimento que pode ser adquirido independentemente da experiência e pelo pensamento apenas. Um exemplo clássico daquilo que poder ser conhecido *a priori* são as verdades matemáticas.

Diante da pergunta de quanto é 5×9 , estaríamos diante de uma resposta objetiva e que independeria da experiência subjetiva do indivíduo, sendo a mesma em qualquer lugar do mundo. O que caracteriza a aquisição de conhecimento *a priori* é a possibilidade de adquiri-lo, sem que derive de qualquer dado dos sentidos.

Kant ensina ainda que estabelecemos o conhecimento por meio de juízos, os quais podem ser: Analíticos ou Sintéticos. Salienta-se que a formação Kantiana do juízo é sempre formada por sujeito e predicado.

O juízo analítico se estabelece quando expressamos algo que, necessariamente, faz parte do objeto. No juízo analítico, o predicado está inserido no conceito do sujeito, em outras palavras, o predicado não traz nenhuma informação extraordinária a respeito do sujeito.

O que ocorre, na verdade, é que o predicado traz mais clareza em algo que a simples citação sobre o sujeito trouxe de forma mais velada. Um exemplo clássico que podemos citar é a frase: Todos os corpos ocupam um lugar no espaço.

Já o juízo sintético se perfaz quando, de fato, se estabelece uma informação adicional sobre o objeto, ou seja, se tivesse havido uma análise simples do objeto, a informação não poderia ser conhecida conforme é apresentada. Por meio desse último tipo de proposição, temos uma ligação entre duas ideias distintas. Exemplo: informação sobre a distância entre o Sol e a Terra.

A ideia de boa vontade advém do conhecimento *a priori*, e é livre de qualquer influência de motivos contingentes (como juízos de conveniência, finalidade ou utilidade).

Para verificarmos se um comportamento é dotado de boa vontade, não precisamos levar em conta o fim ao qual ela é destinada, pois uma das características da boa vontade é ser formal, ou seja, vale por si mesma. É necessário que haja estrita compatibilidade entre o que o sujeito

pensa e como ele age. Além disso, uma ação moral deve partir de um motivo interno, Autônomo, e não externo, Heterônomo.

Uma ação praticada por dever tem o seu valor moral, não no propósito que com ela se quer atingir, mas na máxima que a determina; não depende, portanto, da realidade do objeto da ação, mas somente do princípio do querer segundo o qual a ação, abstraindo de todos os objetos da faculdade de desejar, foi praticada²⁸.

Do trecho colacionado acima, extraímos que não é necessário fazer uma avaliação empírica para identificarmos a boa vontade. Ela é identificada por ser praticada conforme a lei universal: “Devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal.²⁹” Em outras palavras, diante de uma situação particular, em que o sujeito é impelido a agir, ele deve, antes, se questionar: Se minha ação fosse universalizada, ou seja, se viesse uma lei e normatizasse minha ação, impondo-a como uma forma de agir, e todas as pessoas, a partir de então, devessem agir da mesma forma, quando a mesma situação acontecesse, o que aconteceria?

Se a resposta for positiva, ou seja, se não gerasse problema algum nas relações entre as pessoas e o meio em que vivem, então, esta ação é racional e dotada de boa vontade. A título de analogia, a lei universal Kantiana é muito similar ao ideal cristão: Não faça aos outros aquilo que não gostaria que lhe fosse feito. Kant, aprofundando-se sobre como a consciência moral do indivíduo, orienta sua ação por meio da vontade, desenvolve o termo “Imperativo”.

Os imperativos são apenas fórmulas para exprimir a relação entre leis objectivas do querer em geral e a imperfeição subjectiva deste ou daquele ser racional, da vontade humana por exemplo. Ora, todos os imperativos ordenam ou hipotética- ou categoricamente³⁰.

A ação pode nascer mediante a Imperativos Hipotéticos, fruto de inclinações e paixões, ou Imperativos Categóricos, fruto da razão.

Toda ação guiada por um Imperativo Hipotético objetiva um fim diverso do esperado (ex.: estou fazendo isso, com o intuito de obter aquilo). Já quando estamos agindo norteados por um Imperativo Categórico, a ação é um fim em si mesma, portanto correta e racional.

A definição que Kant nos traz é a seguinte:

²⁸ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 30.

²⁹ *Idem*, p. 33.

³⁰ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 49 e 50.

Os hipotéticos representam a necessidade prática de uma ação possível como meio de alcançar qualquer outra coisa que se quer (ou que é possível que se queira). O Imperativo Categórico seria aquele que nos representasse uma ação como objetivamente necessária por si mesma, sem relação com qualquer outra finalidade³¹.

Para Kant, são os Imperativos Categóricos que formam a moral universal racional. Ser racional é agir por puro dever, fazendo uso de um Imperativo Categórico.

No Imperativo Hipotético, a ação, por medo das circunstâncias ou das consequências, não provém da lei moral e, portanto, não é uma ação moral. Kant divide os Imperativos Hipotéticos em: Imperativos Técnicos, a exemplo podemos citar que se eu quiser moldar um metal, é necessário aquecê-lo. Esses Imperativos têm a vantagem de serem de fato universal, mas eles não têm conteúdo moral. Eles são, na verdade, descrição da causalidade natural; E Imperativos da Prudência, exemplo, se eu quiser viver uma velhice tranquila, eu devo economizar enquanto jovem ou, ainda, se eu quiser ser bem sucedido em uma prova, eu devo estudar. Esses Imperativos regulam a conduta humana, mas o problema deles é que não são universais. Ou seja, pode ser que algumas pessoas não estudem e vão bem na prova e, outras, estudem e não vão bem na prova. Por isso não é possível torná-lo uma lei universal.

Por essa razão, só sobram para fundamentar a lei moral os Imperativos Categóricos, que são aqueles que estabelecem que uma ação é boa em si mesma, não como um meio para um fim.

A ação moral é aquela realizada acima de todas as inclinações.

Do esquema acima, podemos identificar que a ação moral é aquela cumprida por dever, obedecendo a princípios universais e autônomos, em detrimento de motivos externos ou circunstanciais.

E as ações não morais são cumpridas conforme o dever, regidas por motivos externos, heterônimos, e circunstanciais, por intenção egoísta ou por inclinação imediata³².

Os princípios da moralidade só poderão ser encontrados em conceitos puros da razão que existem por si mesmos a priori e deles derivam as regras práticas para a natureza humana.

De forma simplista, podemos dizer que a ação moral, para Kant, será caracterizada ou descaracterizada, conforme o motivo pelo qual ela é realizada.

³¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 50.

³² Utilizei-me dos ensinamentos da aula em vídeo de Ronaldo Bastos, chamado "moralidade kantiana – aula 7": <https://www.youtube.com/watch?v=kABIPKEp-GA&t=1228s>

Um exemplo que podemos citar, oferecido por Kant, em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, p. 27 (adaptado) é da pessoa com depressão:

- Se ela, a despeito da enfermidade que a acomete, conserva sua vida por dever: sua máxima tem conteúdo moral. (Imperativo Categórico).
- Se ela conserva a sua vida, por medo de tirá-la: sua conduta está contaminada por inclinação e, portanto, sua conduta não é moral. (Imperativo Hipotético).

Podemos ainda citar outro exemplo, p. 28:

- Um filantropo, uma pessoa que tem por costume fazer doações, praticar caridade.
- Se ele faz suas doações e pratica caridade por dever: seu agir tem conteúdo moral. (Imperativo Categórico).
 - Se ele o faz por amor às honrarias e reconhecimento social: seu agir está contaminado por inclinações, portanto, sua conduta não é moral. (Imperativo Hipotético).

Um outro exemplo prático que podemos construir, por analogia, é em relação ao crime. Tomemos por base o crime de roubo, tipificado no Código Penal, no art. 157. A tipificação descrita na conduta, bem como a punição atrelada a ela, é um alerta social de que não deve ser praticada, mas se for praticada, haverá uma punição legal a ser aplicada ao indivíduo que a cometer.

- Se o indivíduo não praticar roubo, por puro dever, ou seja, porque sabe que essa conduta estaria em desacordo com a moralidade, sendo certo que cada pessoa deve ter assegurado seu direito de propriedade, então, seu agir tem conteúdo moral. (Imperativo Categórico).
- Se o indivíduo não praticar roubo, porque tem medo da punição ou por querer continuar sendo reconhecido como uma pessoa de bem / honesta, então, sua conduta está contaminada por inclinação e, portanto, sua conduta não é moral. (Imperativo Hipotético).

Em sua obra “*Doutrina do Direito*”, Kant faz uma relação do imperativo hipotético com o direito:

O direito é uma espécie de imperativo hipotético e, por isso, não se toma em consideração a matéria do arbítrio, isso é, o fim a que cada um se propõe; se discute tão somente a forma na relação do arbítrio dos respectivos contratantes, considerada sob um ponto de vista da liberdade, isto é, que só faz falta saber se a ação de um deles é ou não um obstáculo à liberdade de um outro, segundo uma lei geral³³.

³³ KANT, Immanuel, *Doutrina do direito*, Ed. Ícone, 4ª edição, 2017, p. 12.

Assim, conseguimos concluir que há uma consequência política direta a essa noção moral de Kant, referente ao Imperativo Categórico, o que significa que não devemos tratar as pessoas como um meio para a busca dos nossos fins e, sim, tratá-las como um fim em si mesmas.

É por isto que, no campo político e do direito, Kant reformula a definição do Imperativo Categórico para adequá-lo ao campo prático, deixando-o assim:

O imperativo prático será pois o seguinte: Age ‘de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca // simplesmente como meio³⁴.

A ideia de lei universal adveio de uma lógica racionalista: a dedução da existência de uma lei da vontade pode se dar pela observação de que tudo na natureza age segundo leis naturais, e a natureza humana não poderia estar deslocada desta realidade.

Para melhor elucidação, podemos citar o seguinte exemplo: Pela razão, haviam sido “descobertas” diversas leis naturais que regiam nosso mundo, como por exemplo, a gravidade. Isaac Newton, no ano de 1.666, havia postulado que a gravidade é a propriedade que faz com que os corpos sejam atraídos para o centro da terra³⁵.

Por isso se diz que as leis naturais são universais (é observada em qualquer lugar) e necessárias (reproduzirão os mesmos efeitos sempre). Em outras palavras, é uma espécie de legislação que olha para todos de forma igual.

A partir dessa analogia, Kant postula uma lei moral universal e necessária. Deveria ser universal, pois, caso contrário, seria o mesmo que considerar que os indivíduos, de diferentes lugares, possuiriam arcabouços racionais distintos entre si, visto que a lei moral surge aprioristicamente, na visão de Kant, independentemente das condições empíricas.

Do mesmo modo, deveria ser necessária, pois caso certa lei moral fosse válida apenas em certo local ou certo tempo, nasceriam inúmeras leis morais, a ponto de gerar confusão sobre qual seria o comportamento correto em determinada situação.

De igual forma, caso as leis físicas variassem, de acordo com o espaço e o tempo, nenhuma ciência seria possível, uma vez que o que valeria hoje já não valeria amanhã, pondo em risco a própria integridade do universo.

³⁴ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 69.

³⁵ <https://www.todamateria.com.br/gravidade/>

Nessa perspectiva, a razão vulgar sabe distinguir de forma perfeita o que é bom ou o que é mau, o que é ou não contrário ao dever. O homem não precisa de ciência ou da própria filosofia para saber o que é ser honrado, bom, sábio ou virtuoso.

Ocorre, porém, que para satisfazer suas necessidades e suas inclinações, o homem se afasta da razão prática ou, quando muito, procura moldá-la aos seus desejos. Daí a necessidade de o homem sair da razão prática vulgar em direção ao conhecimento da moral, estabelecendo uma verdadeira dialética, na qual poderá obter conhecimento sobre a origem de seu princípio em oposição às máximas que derivam das necessidades e inclinações.

Para Kant, a boa vontade é a plenitude da moralidade.

Aquilo que deve ser moralmente bom não basta que seja conforme a lei moral, mas tem também que cumprir-se por amor dessa mesma lei; caso contrário, aquela conformidade será apenas muito contingente e incerta, porque o princípio imoral produzirá na verdade de vez em quando ações conformes à lei moral, mas mais vezes ainda ações contrárias a essa lei³⁶.

A moralidade fundada na razão desempenharia esse papel, pois independeria do contexto subjetivo (vinculado à religião, situações particulares, crenças, limitações, contexto econômico e político, nacionalidade etc.) dos indivíduos, estando vinculada apenas à condição de ser humano, o que para Kant está ligado à ideia de ser dotado de razão. Assim, com essa proposição, Kant se desvencilha completamente do antigo regime feudal, que, a título de exemplo, julgaria de forma diferente a mesma transgressão praticada por um camponês e um nobre, por exemplo³⁷. A lei moral – por ser universal e abranger toda a humanidade, abarcando todos os seres racionais – julgaria todos de forma igual.

Dessa forma, entende-se que o papel a ser desempenhado pela boa vontade é o de conduzir o homem rumo a um agir conforme as determinações a priori da razão, em detrimento das inclinações ou de seus próprios interesses, conforme se pode constatar a partir da seguinte afirmação exposta por Kant:

A boa vontade não é boa por aquilo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é, em si mesma, e, considerada em si mesma, deve ser avaliada em grau muito mais alto do que tudo o que por seu intermédio possa ser alcançado em proveito de qualquer inclinação, ou mesmo, se se quiser, da soma de todas as inclinações.

³⁶ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 16.

³⁷ Servi-me de uma aula em vídeo da “Filosofia total com professor Anderson” intitulada “Kant, a ética do dever”:
https://www.youtube.com/watch?v=dtJKzLO_0OE

Ainda mesmo que por um desfavor especial do destino, ou pelo apetrechamento avaro duma natureza madrasta, faltasse totalmente a esta boa vontade o poder de fazer vencer as suas intenções, mesmo que nada pudesse alcançar a despeito dos seus maiores esforços, e só afinal restasse a boa vontade (é claro que não se trata aqui de um simples desejo, mas sim do emprego de todos os meios de que as nossas forças disponham), ela ficaria brilhando por si mesma como um joia, como alguma coisa que em si mesma tem o seu pleno valor. A utilidade ou a inutilidade nada podem acrescentar ou tirar a este valor³⁸.

Nesse diapasão, entende-se que o valor da boa vontade não é alcançado por meio dos resultados que ela possa promover, pois sendo um fim em si mesma, a boa vontade não poderá fazer uso de aptidões para alcançar qualquer finalidade.

É por essa razão que Kant não admite a mentira em nenhuma circunstância, nem mesmo para salvar uma vida, pois a mentira jamais poderia se tornar uma Lei Universal.

É conhecido o exemplo fornecido por alguns professores de filosofia sobre o assunto. Pedro teria um amigo, que é fugitivo da polícia e vem se esconder em sua casa. A polícia bate na porta e pergunta a Pedro se o amigo dele está em sua casa.

Segundo os preceitos da moral Kantiana, Pedro deve entregar o amigo, não podendo se utilizar da mentira, que é um ato envenenado, não revestido de Imperativo Categórico, ainda que seja para salvar alguém.

Podemos concluir ainda que Kant defende que o conceito de dever contém em si o próprio conceito de boa vontade, restringindo inclinações subjetivas, que conduzem a uma ideia equivocada de bem moral. Extrai-se de sua literatura que o homem tem dificuldades de agir por puro dever, de modo que deve haver disposição do espírito para a formação do caráter.

É a liberdade que o transporta para o mundo das ideias e é no intelecto que está a autonomia da vontade que se complementa da moralidade.

ÉTICA EM KANT

Inicialmente, salienta-se que a moral e a ética em Kant se complementam. Após analisar o que Kant diz sobre a moral e a ética é possível se constatar que ambas discorrem sobre as noções de razão e de dever e acerca do Imperativo Categórico. Segundo TERRA:

Moral, em sentido amplo, compreende a doutrina dos costumes englobando tanto o direito quanto a ética. Por isso, não se podem tomar como correlatos os pares moral/direito e moralidade/legalidade.

³⁸ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 23.

Uma leitura que os identificasse levaria a uma separação entre direito e ética sem apontar os elementos comuns³⁹.

Do trecho coligido acima, é possível se constatar que a ética e o direito integram a moral em sentido amplo. “Costumes” são entendidos por Kant como aquelas regras de condutas e leis que regulam a vida livre do homem, na qual suas ações sejam adequadas à legislação moral. Falamos em livre, porque o homem, assim como os demais animais, está sujeito à ação dos instintos e das paixões, sendo que o que o difere dos demais animais é a sua capacidade de dispor da razão. Assim, nos distanciamos do mundo da natureza e inclinamos nossas ações de acordo com a legislação moral.

O objetivo deste capítulo é explicarmos o conceito de ética e analisarmos o âmbito de sua atuação. Não existe em Kant um conceito propriamente dito que defina o que é a ética. Na verdade, esse conceito deriva da ideia de liberdade kantiana, a qual pode ser interna ou externa.

(...) os deveres éticos têm de ser avaliados não de acordo com as faculdades atribuídas ao ser humano de cumprir a lei, mas sim inversamente: a faculdade moral tem de ser avaliada de acordo com a lei que ordena categoricamente; portanto, não de acordo com o conhecimento empírico que nós temos dos seres humanos sobre como eles são, mas sim de acordo com o conhecimento racional, sobre como eles devem ser em conformidade com a ideia da humanidade⁴⁰.

Assim, Kant criou uma forma ética que independesse de justificação subjetiva ou ainda baseada no racionalismo humano, independentemente de causas externas, baseadas unicamente na capacidade de julgamento inerente ao ser humano.

Para tanto, o ser humano deveria se pautar pelo Imperativo Categórico, a lei moral interior do indivíduo, baseada apenas na razão humana. A ética Kantiana, do tipo deontológica (ou seja, nela prevalece o dever), refere-se à capacidade inata que o ser humano tem de diferenciar o certo do errado, que não depende de experiência.

Como já discurremos, no capítulo anterior, mas agora o faremos com mais profundidade, o Imperativo Categórico, na obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, 2007, aparece formulado de três formas distintas, entretanto suas definições se complementam, pois as ações do homem devem ser ajustadas pela vela da razão, deixando-se o particular, rumo ao universal:

³⁹ TERRA, Ricardo, A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant. São Paulo: Iluminuras, 1995, P. 77.

⁴⁰ KANT, Immanuel, “Metafísica dos Costumes”, Tradução de Clélia Aparecida Martins, Editora Vozes, 2013, p. 180-181.

- 1) O imperativo categórico é portanto só um único, que é este:
“Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”⁴¹. (Princípio da Universalidade)
- 2) O imperativo universal do dever poderia também exprimir-se assim: “Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza”⁴² (KANT, 2007, p. 59).
- 3) O imperativo prático será pois o seguinte:
“Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca // simplesmente como meio”⁴³ (Princípio da Humanidade) (KANT, 2007, p. 69).

É possível se verificar que, na primeira máxima, Kant faz uma divisão entre o homem e os demais seres da natureza. Na natureza, os seres serão orientados pelas causas e consequências, enquanto no comportamento humano, ou seja, em meio aos seres dotados de razão, a vontade é determinada para atingir certos fins.

Na primeira formulação, Kant distingue os seres humanos, que determinam suas vontades de acordo com os fins, dos outros seres da Natureza, que agem determinados pela lei da causa e consequência. O sujeito, então, deve ter a consciência para tomar como princípio de que sua ação possa servir como uma lei universal, ou seja, que sirva para todas as pessoas. Desse ponto de vista, a ação tem que estar em conformidade com o dever.

Na segunda formulação, infere-se que a ação individual deve ter como princípio a ideia de poder se tornar uma lei da Natureza. As leis da Natureza são universais e necessárias, todos os seres a cumprem, não há alternativa, como a lei da gravidade, os ciclos de vida e outras leis que submetem todos os seres e são inquestionáveis.

Na terceira formulação, Kant reforça a ideia de que a humanidade deve ser sempre o objetivo da ética. Todas as ações devem estar subordinadas ao respeito à humanidade.

A humanidade tem um viés recíproco, pois essa tem sua representação tanto na pessoa que pratica ação, o sujeito, como nas pessoas que têm a ação praticada contra si, sofrendo seus efeitos, de forma direta ou indireta. Assim, estabelece no âmbito de seus princípios, o dever de respeitar a si mesmo e os demais, como uma forma, concretizando-se o respeito à humanidade. Desse modo, um ser humano jamais pode ser entendido como um instrumento para se alcançar quaisquer tipos de objetivos. A humanidade é o fim das ações e nunca um meio.

⁴¹ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 59

⁴² Idem.

⁴³ Idem, p. 69.

A título de exemplo, a terceira formulação do Imperativo Categórico descrito contraria a máxima de Nicolau Maquiavel:

“Os fins justificam os meios”

O homem, em sua dignidade de ser racional, é parte integrante do reino dos fins e deve obediência às suas leis. Sua vontade, razão prática, deve, obrigatoriamente, ao ordenar as corretas ações, abster-se de tratar um outro ser racional como meio.

Podemos citar aqui alguns exemplos:

Se “A” fizer uma falsa promessa a “B”, “A” estará usando “B” como um meio para seus fins. Então podemos dizer que “A” está desrespeitando a dignidade que está contida em B, a humanidade contida em “B”, desrespeitando o Imperativo Categórico.

Do mesmo modo, podemos exemplificar a aplicação do dever nos casos de “Assassinato” e “Suicídio”. Ambos vão contra o Imperativo Categórico, por quê?

Se “A” assassinar “B”, “A” está tirando esta vida por algum propósito. De alguma forma, “A” encontra motivação em alguma inclinação. Dessa forma, “A” também estaria usando “B” como um fim, desrespeitando o princípio da humanidade, assim, o assassinato viola o Imperativo Categórico.

Para Kant, moralmente falando, o suicídio é equivalente ao assassinato. Isso porque há uma violação do princípio da humanidade quando tiramos a vida de alguém ou a nossa própria vida.

Ao usarmos aquele organismo, aquele ser racional, ou seja, a humanidade como um fim, estamos violando o Imperativo Categórico. A capacidade de raciocinar, que emana da humanidade, exige respeito, pois é a base da dignidade, que reside em todas as pessoas sem nenhuma distinção. Em outras palavras, eu violo essa dignidade dentro de mim se cometo suicídio.

Mas de onde provém a fidelidade que essa vontade, razão prática, devota incondicionalmente ao fundamento do reino dos fins?

A obrigatoriedade da obediência da vontade, razão prática, à norma, base do reino dos fins, provém do fato de que ela não se encontra simplesmente submetida a essa norma, sendo também sua autora⁴⁴:

⁴⁴ PIMENTA, Pedro Paulo. **Reflexão e moral em Kant**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, p. 68: “Desse modo, a autonomia permite compreender, ainda que indiretamente, o sentido pleno da lei: o sujeito só a segue porque ele é seu autor. Não fosse assim, a lei lhe apareceria como imposta de fora, como uma afecção sensível, e então o imperativo categórico não poderia ser

Um ser racional pertence ao reino dos fins como seu membro quando é nele em verdade legislador universal, estando porém também submetido a estas leis. Pertence-me como chefe quando, como legislador, não está submetido à vontade de um outro⁴⁵

A vontade humana assume o duplo papel de súdita e de legisladora ao mesmo tempo. Ela é legisladora quando cria a lei, e súdita quando se submete à lei que criou. O reino dos fins não é uma seara em que as vontades humanas simplesmente adentram e tratam de se submeter às suas normas. Todas as vezes que elas se encontram diante de uma situação da sociedade que as obriga a ordenar à capacidade de escolha que submeta suas máximas à lei moral, elas fundam novamente o reino dos fins. Este é constantemente fundado e refundado.

É pelo fato de a vontade, razão prática, ser capaz de legislar, sem que para isso concorra a qualquer dado proveniente de outras fontes, que o homem pode ser considerado um ser moral. Estamos diante do princípio da autonomia da vontade.

De forma simplista, podemos dizer que a vontade, razão prática, é legisladora da lei de moralidade que reputa uma ação proibida quando não puder se tornar uma lei universal. Ela legisla sem que para isso concorra a qualquer desejo ou inclinação. É essa liberdade dos desejos e inclinações, quando da legislação da razão prática, aplicada às máximas do arbítrio, que constitui o princípio supremo da moralidade⁴⁶. A razão humana é capaz de julgar, independentemente de determinações externas, se uma ação é correta para todos.

Para Kant, havia dois tipos de filosofia, uma empírica, baseada em dados da experiência, e uma pura, derivada unicamente de princípios construídos pela razão.

Pode-se chamar empírica a toda a filosofia que se baseie em princípios da experiência, àquela porém cujas doutrinas se apoiam em princípios a priori chama-se filosofia pura. Esta última, quando é simplesmente formal, chama-se Lógica; mas quando se limita a determinados objetos do entendimento chama-se Metafísica.

Desta maneira surge a ideia duma dupla metafísica, uma Metafísica da Natureza e uma Metafísica dos Costumes. A Física terá portanto a sua parte empírica, mas também uma parte racional; igualmente a Ética, se bem que nesta a parte empírica se poderia chamar especialmente Antropologia prática, enquanto a racional seria a Moral propriamente dita.

⁴⁷

o princípio supremo do dever, pois seria prescrito por algo exterior à razão estranho a esta. Nos termos de Kant, a vontade permaneceria em estado de heteronomia, não sentiríamos, mas seríamos afetados”.

⁴⁵ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 76.

⁴⁶ PIMENTA, Pedro Paulo. **Reflexão e moral em Kant**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, p. 52: “Assim, apesar da fatibilidade das ações humanas (que não se pautam necessariamente pela admissão de princípios racionais), o sujeito também apresenta um caráter racional meramente inteligível. É nessa racionalidade, desvinculada de qualquer relação direta com a natureza sensível que se deve buscar um fundamento para a ação moral”.

⁴⁷ KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 14.

Entende-se “Metafísica”, em Kant, como todo o conhecimento, *a priori*, puro e todo o conhecimento que possa ser derivado da razão pura - não derivada da experiência.

Do trecho colacionado acima, ainda, infere-se que a ética possui um viés puro e um viés empírico. A ética pura deve ser constituída com base na razão, sem auxílio do conhecimento advindo dos sentidos ou da experiência, após estar consolidada, é que a ética empírica, que lhe vem após, poderá ser tratada.

Podemos fazer o seguinte questionamento na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”: “Não é verdade que é da mais extrema necessidade elaborar um dia uma pura Filosofia Moral que seja completamente depurada de tudo o que possa ser somente empírico e pertença a Antropologia??” (KANT, 2007, p. 15).

Uma ética dotada de elevado grau de pureza é tão importante não só por uma questão de lógica, mas sobretudo porque “os próprios costumes ficam sujeitos a toda sorte de perversão, enquanto falte esse fio condutor, norma suprema de seu exato julgamento”⁴⁸

O objeto de estudo da ética exige assim uma exata delimitação. As leis morais são aquelas que carregam em si uma necessidade absoluta, independentemente de quando, onde e a quem serão aplicadas. Por terem uma validade à revelia de qualquer elemento sensível, elas só podem ser devidamente analisadas por meio de uma ética construída sobre bases depuradas de toda empiria.

Todo o arcabouço ético kantiano não passa na verdade de uma manifestação da longa luta do autor em defesa da razão. Ora o autor a protege contra desejos provenientes do instinto, ora a protege contra a ideia de um acaso sem ordem e sem lei, que domina o mundo e retira o sentido de toda vida racional e autônoma. Kant é um legítimo defensor da liberdade, pois sabe que é somente por meio dela que a razão pode vencer os desafios que se lhe apresentam e sossegada assumir o seu verdadeiro posto de condutora da humanidade em direção a melhores épocas.

As legislações de liberdade, a ética e o direito, são informadas pelo imperativo categórico. Contudo ambas estão subjugadas à lei moral imposta. Nesse sentido, a obrigatoriedade dos deveres nas duas legislações origina-se na razão prática e é manifestada mediante a esses imperativos de ação.

Paulo César Fernandez, em seu artigo científico, assim nos diz:

⁴⁸ KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Paulo Quintela, 2007, p. 16.

Leis da liberdade, portanto, chamam-se leis morais; e, se essas leis afetam apenas ações dadas externamente em conformidade com uma lei da liberdade, delas dizem-se leis jurídicas; contudo, se são leis que afetam a vontade de todo ente racional, tanto interna quanto externamente, e ditam ações que devem dar-se unicamente pela conformidade com a lei moral, então se diz que são leis éticas; desse modo, a coincidência com as primeiras leis mostra a legalidade de uma ação, enquanto que uma ação dada pelas leis da Ética é uma ação que contém moralidade⁴⁹ (FERNANDEZ, p. 176).

Assim, a ética e o direito estão ligados ao conceito de moral, pois esses dois conceitos têm sua fundamentação na liberdade, e a liberdade somente se conhece recorrendo a moral. E apenas mediante o uso interno ou externo da liberdade do arbítrio é que se perceberá a diferença entre ações jurídicas e ações éticas.

DIREITO, SEGUNDO A VISÃO KANTIANA

O ser humano lida com um conflito entre as inclinações naturais e aquilo que a razão o exige. Na Teoria Moral de Kant, já tratada em capítulos anteriores, que diz que, para nós, seres humanos, é um dever seguir as leis da liberdade, ou seja, as leis criadas pela razão. Kant está dizendo que a moral não é propriamente uma teoria da felicidade, vejamos o que ele diz na Crítica da Razão Prática:

A moral tampouco é propriamente a doutrina de como nos fazemos felizes, mas de como devemos tornar-nos dignos da felicidade. Só se a religião é acrescida a ela, realiza-se também a esperança de tornar-nos algum dia partícipes da felicidade na proporção em que cuidamos de não sermos indignos dela⁵⁰

Seria a moral capaz de regular as interações sociais na modernidade? Seria a moral capaz de regular a relação entre os indivíduos egoísticos?

A resposta de Kant é que não. A moral não é capaz de fazê-lo. Há duas razões para isso:

1) A primeira é que a moral é demasiadamente exigente.

Ao contrário do Direito, a moral exige que cada vez que o ser humano se depare com um dilema moral, ele deve fundamentar a norma moral que está seguindo. Há, portanto, um

⁴⁹ FERNANDEZ, Paulo César. O Direito Como Garantia Externa da Liberdade – Uma Fundamentação Para os Direitos Humanos. UNESP. Kínesis, Vol. I, nº 01, Março-2009, p. 176.

⁵⁰ KANT, Immanuel, Crítica da razão prática, Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003, 209.

esforço de fundamentação racional. O direito não nos exige isso, pois sabemos, previamente, da publicação da Lei positivada, qual é o nosso dever. Além disso, a moral pode ser ineficiente, porque, como ela exige apenas uma vinculação interna, pode ser que o ser humano saiba o que seria o correto a ser feito, e, ainda assim, prefira optar pelo que lhe faz feliz, seguindo a própria inclinação.

Dessa forma, a moral em si não poderia regular as interações sociais.

2) Caso a moral pudesse regular as interações sociais, será que ela deveria regulá-las?

Para Kant, a resposta também é não. Vejamos o que ele diz a respeito:

Ninguém me pode constranger a ser feliz a sua maneira, como ele concebe o bem estar dos outros homens. Mas, a cada um é permitido buscar a sua felicidade pela via que lhe parecer boa, contanto que não cause dano à liberdade de outros⁵¹

Do trecho colacionado acima, extrai-se que Kant diz que na modernidade não existe mais uma finalidade que seja evidente (por exemplo, como no modelo Aristotélico e de Santo Thomas de Aquino, que pressupunham que tal finalidade fosse evidente), não existe um fim único para os seres humanos. Cada indivíduo pode eleger para si próprio o fim que desejar, aquilo que faz feliz o outro pode não ser o mesmo que me trará felicidade. Um não poderá impor ao outro um modo de vida. Da mesma forma, não podem ser impostos aos indivíduos uma moral. Kant discorre, na *Metafísica dos Costumes*, que é na verdade um “tratado”, no qual ele desenvolve, por assim dizer, um sistema moral, a partir da fundamentação que ele havia encontrado na “*Crítica da Razão Prática*” e na “*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*”: “O fim que cada um se propõe pode ser o que cada um quiser”⁵², ou seja, cada um age conforme suas próprias convicções.

O que escolhi para ser feliz não me legitima para impor ao outro o mesmo modo de vida. O problema não está em ser muito exigente na fundamentação ou de ser ineficaz, porque lhe falta coerção, o problema é que a moral tem uma vocação tirânica. Em outras palavras, a moral de um, se imposta, pode tyrannizar a vida do outro.

A questão que se propõe então é: Como é possível que indivíduos egoísticos, que querem instrumentalizar uns aos outros, possam coexistir em uma sociedade? Na verdade, é disso que se trata o direito na visão Kantiana. E Kant discorre sobre o tema, sugerindo, como

⁵¹ KANT, Immanuel. Sobre o ditado comum: isso pode estar correto na teoria, mas não é adequado para a prática. Tradução de Artur Morão. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2004, p. 08.

⁵² KANT, Immanuel, “*Metafísica dos Costumes*”, Tradução de Clélia Aparecida Martins, Editora Vozes, 2013, p. 162.

resposta, sobre a existência de uma limitação recíproca da liberdade⁵³. Ou seja, somente se for legítimo que a minha liberdade restrinja a do outro, também é legítimo que a sua liberdade restrinja a minha, isso, segundo Kant, só é conseguido por meio do Direito e do Estado.

Para compreendermos bem o funcionamento do direito estatal, nós precisamos distinguir a moralidade e a legalidade. Entretanto, tenhamos cuidado, para Kant, legalidade não quer dizer direito e moralidade não quer dizer somente aquilo que é moral.

Como já vimos no capítulo anterior, moralidade para Kant é o motivo da ação. Enquanto legalidade é a maneira como a ação se realiza externamente.

Uma ação é moral quando o motivo pelo qual eu obedeco ao dever é o respeito à lei. E uma ação é legal quando, externamente, a minha ação coincide com o que o dever exige de mim. Podemos citar como exemplo:

“A” pode obedecer a uma Lei, porque acredita que, de fato, aquilo é um dever. Em outras palavras, “A” acredita que, o fato de participar da sociedade e ainda, acreditar que participou, teoricamente, do contrato social daquele Estado, vincula-o à Lei daquele Estado, portanto obedecer a ela é um dever.

Quando o exemplo acima ocorre, a ação de “A” tem tanto legalidade, ou seja, conformidade externa ao dever (à Lei) quanto moralidade, ou seja, respeito pela Lei. Mas “A” também pode obedecer à Lei do Estado por outra razão, apenas porque “A” sabe que, se violá-las, poderá ser preso. Nesse caso, só existe legalidade na ação de “A”. Essa distinção é importante, porque Kant diz que ao direito só interessa a legalidade.

O direito não está interessado em saber o motivo pelo qual um pai paga a pensão alimentícia para o filho, interessa apenas que ele pague, baseando-se a ação em uma finalidade externa. Isso significa que, para Kant, o direito tem uma função muito específica, vejamos o que ele diz:

“O direito é o conjunto das condições sobre as quais o arbítrio de cada um, pode conciliar-se com o arbítrio de outrem, segundo uma lei universal da liberdade”⁵⁴.

⁵³ TERRA, Ricardo, *A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995, p. 81.

⁵⁴ KANT, Immanuel, “*Metafísica dos Costumes*”, Tradução de Clélia Aparecida Martins, Editora Vozes, 2013, p. 39.

Essa é a questão do direito para Kant, como é possível que a minha liberdade livre, mas também empiricamente determinada pelas minhas inclinações, pode conviver com a liberdade do outro, também determinada por suas inclinações?

Conforme já respondido, somente mediante a uma limitação recíproca da liberdade. Isso é, alcançada por meio do direito, pela coerção, que é inexistente na moral Kantiana.

Vejam os que Kant diz a respeito da coerção no direito:

Tudo aquilo que é não conforme com o direito é um obstáculo à liberdade, segundo leis universais, mas a coerção é um impedimento ou uma resistência com o que se defronta à liberdade, conseqüentemente, se um determinado uso da liberdade é ele próprio um obstáculo à liberdade, segundo leis universais, isto é, não conforme com o direito, a coerção que se lhe opõe, como um impedimento ou um obstáculo à liberdade, está de acordo com a liberdade, quer dizer, é conforme o direito⁵⁵.

Extrai-se do trecho coligido acima que, apesar de parecer paradoxal que o meio pelo qual a liberdade se realiza na prática seja a sua restrição, é, na verdade, muito lógico, Kant está dizendo o seguinte: O uso que faço da minha liberdade pode restringir a liberdade do outro de uma maneira ilegítima. Exemplo: “A” mantém “B” em cárcere privado. Quando “A” for julgado e, eventualmente, condenado, o Estado está dizendo que “A” não poderia fazer uso da liberdade daquela forma. Afinal, o que é o crime para Kant? É a negação da liberdade. E o que é a sanção (ou coerção nas palavras de Kant) que o Estado está aplicando a “A”? É a negação do crime. Logo, como o crime é a negação da liberdade, então a sanção é uma negação de uma negação da liberdade. Sabemos que a negação de uma negação é, na verdade, afirmação.

A sanção/ coerção, então, é a afirmação da liberdade. Kant diz que a existência do direito também implica uma Lei Universal do Direito que funciona do mesmo modo que o Imperativo Categórico funciona na moral. Esta Lei Universal diz: “Age exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um, segundo uma lei universal de liberdade”⁵⁶. Poder-se-ia pensar que essa lei universal do direito seja idêntica ao Imperativo Categórico, na fórmula da universalidade, no caso da moral. Mas por que Kant oferece três fórmulas do Imperativo Categórico na moral e somente uma fórmula no direito? Talvez seja porque Kant estivesse convencido de que só é possível a fórmula da universalidade do direito. Vamos comparar as duas fórmulas:

⁵⁵ KANT, Immanuel, “Metafísica dos Costumes”, Tradução de Clélia Aparecida Martins, Editora Vozes, 2013, p. 42.

⁵⁶ KANT, Immanuel, “Metafísica dos Costumes”, Tradução de Clélia Aparecida Martins, Editora Vozes, 2013, fl. 23.

Kant diz que a fórmula do Imperativo Categórico na moral é: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (KANT, 2007, p. 59). Com esse princípio posso submeter a ele a máxima do desejar e descobrir o conteúdo da lei moral.

Tomemos a Lei Universal do Direito: “Age exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um, segundo uma lei universal de liberdade” (KANT, 2013, p. 23). Citamos aqui, por exemplo, o imposto de renda, com suas alíquotas progressivas, ou, ainda, uma pena de reclusão de até 20 anos de prisão por homicídio (art. 121 do C.P.), notemos que não é possível definir o conteúdo da lei jurídica de um princípio abstrato, porque esse pressupõe uma vontade do Estado. Em outros termos, isso significa que a Lei Universal do Direito é funcionalmente e estruturalmente diferente do Imperativo Categórico. Estruturalmente diferente, porque, primeiramente, ele exige apenas uma estrutura externa e, segundo, porque ele diz que esta ação externa deve ocorrer, segundo uma lei que já existe.

No Imperativo Categórico da moral, Kant diz que nos tornamos legisladores, a máxima de cada um torna-se uma Lei Universal. Portanto são estruturalmente diferentes, mas também funcionalmente diferentes. O princípio contido na lei jurídica não diz, propriamente, o que é certo e o que é errado, mas sim, como devemos, quase que provisoriamente, regular as nossas ações num estado civil, Isso quer dizer que somente a lei positiva pode indicar qual é a medida da restrição da liberdade que cada um deve suportar, não é possível extrair isso da razão.

Há quatro consequências que decorrem desta maneira de conceber o direito:

1ª: Somente o Estado, por meio da lei positiva, pode determinar quanto da vontade de um pode ser restringida pela liberdade de uma outra pessoa.

2ª: O direito deixa de ser um mecanismo de avaliação moral das condutas. Ele é apenas um mecanismo do contrato social, pelo qual a convivência de sujeitos antagonísticos, egoísticos pode se realizar.

3ª: A consequência disso é que o direito não é definitivamente uma continuação da moral. Mas uma substituição da moral. A moral não serve para regular a relação social, porque ela é ineficaz ou muito exigente ou, ainda, porque ela é tirânica. Por isso a necessidade de as sociedades modernas substituírem a moral pelo direito.

4ª: A moral não desempenha mais um papel direto de fundamentação do direito, a fundamentação agora é realizada pela política. É claro que os argumentos morais, por

meio dos instrumentos e instituições, migram para o interior da política. Mas a influência desses argumentos sobre o direito se dá pela política, sendo ela, portanto, a instância legitimadora do direito na modernidade.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo explicar, a partir da doutrina de Kant, sua visão sobre a moral, a ética e o direito. Pode-se constatar que a doutrina Kantiana é complexa e sistêmica, por assim dizer, pois para entendermos o que o autor queria dizer, como ele abordava os assuntos, é necessário ter um olhar abrangente sobre sua filosofia, entender seus conceitos para que o raciocínio se conclua de maneira adequada.

Na idade antiga e média, entre os anos 400 a.C. e 1400 d.C., prevaleceu o modo metafísico do pensamento, ou seja, para os filósofos dessa época, as coisas possuíam uma existência autônoma, objetiva, independente da consciência humana. Elas eram vistas como essências, criadas por Deus ou existindo eternamente.

Do ponto de vista filosófico, a idade moderna apresenta uma ruptura com o pensamento anterior, seus filósofos acreditavam que todo conhecimento só poderia vir a partir da razão natural, abandonando a metafísica e substituindo-a pela ciência, num período marcado pelo racionalismo e pelo naturalismo.

Na idade moderna, a ciência se transforma na mais importante instância cultural, principalmente no que se refere à contribuição que pode dar à evolução da técnica e na possibilidade que dá ao homem de adequar a realidade aos seus interesses. A filosofia, então, vive uma profunda modificação, sua principal preocupação deixa de ser conhecer a natureza do homem e passa a ser compreender o processo pelo qual os homens constroem seu conhecimento. É nesse cenário que Kant está inserido.

Este trabalho foi desenvolvido em quatro capítulos. Busquei, no primeiro capítulo, estabelecer uma visão geral sobre aspectos biográficos de Kant e a influência de correntes antagônicas, empirismo e racionalismo, para a constituição do criticismo Kantiano. E, ainda, como os progressos que estavam sendo feitos no campo da física e da ciências – com o estabelecimento de leis universais que, se aplicadas, produziriam o mesmo resultado em qualquer lugar do universo – inspiraram a filosofia Kantiana, para o desenvolvimento de leis

morais universais. Assim como as ciências, a moral não se impõe por necessidades psicológicas, culturais ou sociais, mas por exigências transcendentais, que constituem a própria estrutura de todos os homens. Kant analisa o processo de conhecimento humano, para mostrar que, tal qual a física era a aplicação das regras fundamentais do conhecimento racional, o comportamento humano também poderia ser norteado por leis morais. Para esse conteúdo ser de fato conhecido, deveria ser organizado e ordenado na consciência de acordo com uma estrutura que está no sujeito que a conhece.

No capítulo segundo, discorri sobre a moralidade Kantiana, que está ligada ao conceito de autonomia. Traçamos um panorama sobre a moral Kantiana e vimos que essa é autônoma, e age por dever e pelo dever, não se pautando em motivações externas para existir. E que os seres humanos devem ser tratados como um fim em si mesmos, por meio da boa vontade, jamais como um meio para um fim. Tratamos ainda dos Imperativos Categóricos e Hipotéticos, e da subdivisão deste em Imperativos Técnicos e Imperativos da Prudência.

A moral, ainda, preocupa-se com a conduta externa, como ação, tem valor moral pelo motivo que se age e o direito, como regra, se ocupa apenas da conduta externa dos indivíduos.

Discorreremos sobre a liberdade e a vontade, e o direito estrito, que é a ideia de liberdade dos arbítrios, no qual o homem é livre, desde que não interfira na liberdade do arbítrio alheio. E que a liberdade interna é aquela liberdade no exercício exterior e interior do arbítrio, que ocorre determinado por leis racionais. A liberdade exterior (jurídica) é entendida como limitação recíproca, sendo que a liberdade jurídica seria a possibilidade de não obedecer a quaisquer leis externas, mas apenas enquanto lhes puder dar o seu assentimento.

A ação moralmente boa é, primeiramente, a ação desinteressada, realizada com boa vontade, por puro e simples respeito à lei moral, independentemente de qualquer impulso sensível. Diferenciando-se, assim, a moralidade da ação e a legalidade da ação. A ação legal é a que é realizada conforme o dever, mas ela pode ser imoral, se for realizada em vista de interesses sensíveis. A ação moral é realizada pelo dever, pelo puro respeito à lei universal.

A moralidade está vinculada à intenção com que a ação é praticada e não ao resultado. É virtuoso aquele que se determina em função da forma da lei, em função de seu caráter universalizável. Não se pode ter certeza que uma ação é praticada com fundo moral. É preciso analisar com que fundamento ela foi praticada.

Foi tratado também dos Imperativos, que são verdadeiros mandamentos que guiam nossas ações. Os Imperativos Hipotéticos remetem a fins particulares, e são condicionados, à

medida que subordinam o imperativo a um fim estranho à causa originária. Eles assumem a forma: “Se queres isso, então faça aquilo”.

Já os Imperativos Categóricos são puramente morais e assumem a forma: “Tu deves”. Não importa quais sejam as circunstâncias, esse imperativo é incondicionado. Podemos citar que, de acordo com esse imperativo, a mentira, ainda que eficaz para salvar alguém, é imoral. Ele exprime a universalidade da lei moral.

Mostramos também que, para o conhecer das coisas, o homem precisaria da natureza sensível, mas também necessitaria de uma figura lógica, que organiza esses dados empíricos. Dessa forma, o conhecimento é formado com a contribuição de intuições *a priori* e *a posteriori*.

O conhecimento *a priori* ou puro tem sua origem apenas na razão e independe da experiência do indivíduo. Podemos citar como exemplo: o quadrado tem quatro lados; Ou seja, o conhecimento *a priori* é essencial e geral e carregam conhecimentos fundamentais.

Já o conhecimento que advém da experiência é *a posteriori*. Devido ao seu caráter subjetivo, ligado aos aspectos da vida de cada indivíduo, o conhecimento *a posteriori* não produz juízos fundamentais e que pode ser aplicados em qualquer situação.

Além da diferenciação citada acima, Kant também faz uma distinção de juízo, que é a faculdade de unir representações, de unir sujeito e predicado e construir conhecimento.

A distinção feita por Kant é entre “juízo analítico e juízo sintético”. O juízo analítico é aquele que os atributos são parte do termo sobre o qual algo é afirmado. As conclusões dos juízos analíticos são o resultado do exame dos elementos contidos nos termos. Já os juízos sintéticos são os que associam o conceito do predicado ao conceito do sujeito e geram novos conhecimentos. Na formulação desse juízo, os termos se complementam e desenvolvem um novo saber.

No capítulo terceiro, discorremos sobre a ética Kantiana, oportunidade em que trouxemos as três variações de conceitos de moral trazido por Kant. Se os princípios morais tivessem sua origem na experiência e não na razão humana, eles seriam relativos, não seriam universais, absolutos. Logo, a moral advém da nossa razão, do imperativo categórico. Daí se extrai a primeira definição da moral de Kant, que é o princípio da universalidade. Ademais, toda ação orientada pelo dever, está alinhada com a razão e com a boa vontade e nenhum ser humano pode ser usado como um meio para ser atingido um fim.

Definimos, do ponto de vista Kantiano, o conceito de liberdade, que é essencialmente a autonomia, pois o homem deve basear sua conduta no livre arbítrio. É preciso que o agir tenha

autonomia e não seja uma ação determinada por vontade natural ou inclinações naturais. Assim, liberdade implica dizer que há algo no ser humano que serve de princípio para uma vontade e que não se submete a algo exterior ou a impulsos naturais. Nosso filósofo relaciona a liberdade à condição de escolher e como essas escolhas são dadas, com ou sem influências. Em outras palavras, a liberdade é a capacidade de resistir a todo condicionamento sensível, tanto externo como interno, e poder autodeterminar as próprias ações. A liberdade, para Kant, é sinônimo de dever, de obrigação. É dever obediência à lei universal da razão, do imperativo categórico. Os seres humanos possuem a capacidade de autogoverno, a capacidade de adiar uma satisfação, por exemplo, diferentemente de qualquer outro animal. Por isso a necessidade de se agir com liberdade.

Tratamos também do conceito de menoridade, segundo Kant, que se fundamenta na incapacidade do sujeito de se servir do próprio entendimento, servindo-se, por consequência, do conhecimento de outras pessoas para isso. Segundo Kant, cada um é culpado pela própria menoridade, dado que a sua causa não reside num defeito do entendimento que o sujeito faz das coisas, mas na falta de decisão e ânimo para que ele faça uso dessa capacidade cognitiva com independência. A causa da menoridade estaria, então, na comodidade e inclusive, na covardia. Dessa forma, fica expresso por Kant o caráter autônomo da razão esclarecida, ou seja, a razão é suficiente em si por si.

Por fim, no capítulo quarto, tratamos do direito sob a ótica Kantiana, oportunidade em que discorreremos sobre interações sociais e a desvinculação entre a lei positiva e a motivação dos atos de seus administrados e o quanto o direito e a moral divergem neste campo. Concluimos, ainda, que o direito, segundo a visão Kantiana, vem purificado de qualquer elemento que seja empírico e moral, não importa a interioridade ou a intenção, basta a conformidade com a lei exterior para o direito ser satisfeito. O direito não tem autorização para transformar a lei em motivo determinante da ação. Caso o sujeito não cumpra com suas obrigações, a coerção está autorizada.

Ao ler as suas obras, o que se extrai da forma como ele pensava é que, muito além de ser um grande filósofo, Kant era uma pessoa que falava de bondade, que tratava de uma moral interior inerente ao indivíduo. Em outras palavras, o bem pelo bem. O seu agir pela razão é o caminho que ele nos fornece, como uma bússola apontada para ela, qual seja, agir como se nossa ação pudesse se transformar numa lei universal, é um padrão de conduta que transcende

qualquer cultura, qualquer inclinação, qualquer norma estatal imperfeita. É a manifestação grandiosa dos atos humanos.

Esta bacharelada não esconde que, em vários momentos, emocionou-se escrevendo sobre Immanuel Kant, porque o que esse grande filósofo nos propõe é um padrão de conduta que, caso fosse incorporado aos atos humanos, viveríamos em um mundo muito superior. Se a humanidade orientasse seus atos pela razão e pelas máximas Kantianas, não haveria interiorização, muito menos, exteriorização das maldades que existem neste mundo. Estaríamos livres de crimes, contravenções, e até mesmo condutas que, apesar de não serem consideradas crimes, atentam contra os princípios de cordialidade, amabilidade e bom trato com nosso próximo, nossa família, amigos, colegas de trabalho e a sociedade em geral.

Aplicadas as máximas de Kant em nosso cotidiano, o direito repressivo seria apenas uma norma em uma estante do Estado, guardado ali apenas como uma peça histórica, ou seja, da nossa antiga história, de quando não éramos inteiramente bons com os nossos semelhantes e com outros seres vivos que dividem este planeta conosco.

A título de comparação com o que Kant propôs na filosofia, há outros mestres que nos trouxeram ensinamentos similares em outras áreas do conhecimento. Quando Kant nos traz o agir pelo Imperativo Categórico, cujas manifestações estariam imbuídas de razão, fornecendo-nos um caminho pela máxima da Lei Universal, podemos facilmente encontrar o mesmo princípio, revestido de palavras diferentes, nas palavras de Siddhartha Gautama (563 A.C. – 483 a.C.), Confúcio (552 a.C. – 489 a.C.), Jesus (30 d.C. – 33 d.C.); Claro que as máximas desses mestres, como por exemplo o lema cristão “Amar ao próximo como a ti mesmo” e a máxima budista “Você, o seu ser, tanto quanto qualquer pessoa em todo o universo, merece o seu amor e sua afeição”, possuem uma variação subjetiva, ou seja, atribuir ao outro a forma como gostaríamos de ser tratados, poderia variar de pessoa para pessoa. Devido a subjetividade, haveria uma impossibilidade de se tornarem uma lei universal, nos moldes da filosofia Kantiana, entretanto agindo como Kant nos ensinou, transformando nossos atos em Leis que pudessem ser usadas em todo o universo, certamente, atingiríamos o mesmo grau de bondade e ideal para este mundo, ensinados por esses demais professores da humanidade, acima citados.

Conhecer a filosofia Kantiana nos leva a compreender como nos afastamos de um agir correto e o quanto é mais fácil agir visando aos interesses vagos do que agir por um dever puro, afastado do que é moral.

Assim, analisarmos como Kant refletia sobre o modo que devemos agir, de uma maneira pura e com princípios válidos a qualquer tempo e lugar, torna-se um desafio, vista a dimensão pessoal e social do ser humano, que necessita refletir sob si próprio, sobre suas ações e precisa interagir com outros seres que possuem anseios semelhantes.

Bibliografia

PASCAL, Georges. **O pensamento de Kant**. Tradução de Raimundo Vier. 8. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Tradução por Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

VECCHIO, Giorgio del., **História da Filosofia do Direito**, Juruá Editora, 2013.

KANT, Immanuel. **Prolegómenos a toda a metafísica futura**, Edições 70, 2008.

SOLÉ, Joan, **Kant: A Revolução Copernicana na Filosofia**, Editora Salvat, 2015.

HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. Tradução Christian Viktor Hamm, Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta o que é Iluminismo**. In: KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*. São Paulo: Edições 70, 1995a.

KANT, Immanuel. **Resposta à pergunta: Que é esclarecimento?** In: _____. 2. ed. Petrópolis: 1985. p 100-117. (Textos seletos).

SOUZA, Maria Das Graças, **Iluminismo: A Revolução das Luzes**, Edições 70, 2020.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad. Paulo Quintela, 2007.

KANT, Immanuel, **Crítica da razão prática**, Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KANT, Immanuel, **Über den gemeinspruch: das mag in der theorie richtig sein, taugt aber nicht für die praxis (Sobre o ditado comum: isso pode estar correto na teoria, mas não é adequado para a prática)** Tradução de Artur Morão. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 2004.

KANT, Immanuel, **Doutrina do direito**, Ed. Ícone, 4ª edição, 2017.

KANT, Immanuel, **Crítica da Razão Pura**, Tradução de Manuela Pinto dos Santos, Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

TERRA, Ricardo, **A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant**. São Paulo: Iluminuras, 1995.

TERRA, Ricardo. **Kant e o Direito**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo. Tradução: João Baptista Machado. Martins Fontes. 1999.

KANT, Immanuel, “**Metafísica dos Costumes**”, Tradução de Clélia Aparecida Martins, Editora Vozes, 2013.

FERNANDEZ, Paulo César. **O Direito Como Garantia Externa da Liberdade – Uma Fundamentação Para os Direitos Humanos**. UNESP. Kínesis, Vol. I, nº 01, Março-2009.

PIMENTA, Pedro Paulo. **Reflexão e moral em Kant**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo. Editora Martins Fontes, 1998.